

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº. 08, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

SELECIONAR UNIVERSIDADES E OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO E/OU PESQUISA PARA FIRMAR PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA, CIENTÍFICA, CULTURAL E FINANCEIRA ENTRE PARTICÍPES, NO INTERESSE DO COMITÊ GUANDU/RJ, ATRAVÉS DA AGEVAP

Resende/RJ

Agosto/2016

INTRODUÇÃO

Os Comitês de Bacias são fóruns democráticos, constituídos por representantes do poder público, dos usuários e da sociedade civil, que se reúnem para discutir e decidir sobre as questões relativas à gestão e usos múltiplos dos recursos hídricos de sua área de atuação, além de dar prioridades na aplicação de recursos financeiros.

Para executar as deliberações e ações priorizadas pelo Comitê, desde 2010 o Comitê Guandu/RJ, através do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, possui Contrato de Gestão com a AGEVAP, entidade delegatária que exerce as competências de agência de bacia.

A priorização da aplicação de recursos é definida através do Plano de Aplicação Plurianual – PAP. O PAP é o instrumento de planejamento e orientação dos desembolsos a serem executados com recursos da cobrança pelo uso da água.

O Comitê Guandu/RJ elaborou seu plano de aplicação com base no Plano de Bacia, priorizando programas para otimização dos recursos da cobrança.

Abaixo são listados alguns dos programas priorizados pelo PAP vigente.

- Programa 1.1.3 Desenvolvimento Institucional de Gestão da Bacia
- Programa 1.1.5 Normalização do Enquadramento dos Corpos Hídricos em Classes de Uso
- Programa 1.1.6 Programa de Mobilização do Plano de Recursos Hídricos a partir do Enquadramento
- Programa 1.1.7 Comunicação Social e Tratamento da Informação Técnica
- Programa 1.4.3 Treinamento e Qualificação de Técnicos dos Órgãos Gestores Estaduais, do Comitê e das Prefeituras Municipais
- Programa 1.4.4 Desenvolvimento de Educação Ambiental em Escolas,

Associações Civis e de Usuários da Água

- Programa 1.5.1 Hidrogeologia dos Aquíferos
- Programa 1.5.4 Pesquisas Básicas para Subsidiar Ações de Proteção e Recuperação de Mananciais
- Programa 2.1.1 Estudos e Levantamentos para Projetos Básicos e Editais de Licitação nos Núcleos Urbanos da Bacia
- Programa 2.1.2 Projetos Executivos, Implantação e Supervisão de Obras nos Núcleos Urbanos da Bacia
- Programa 2.5.2 Recuperação de Matas Ciliares e outras Áreas de Preservação Permanente
- Programa 3.1.3 Proteção e Recomposição Florestal de Corredores Ecológicos
- Programa 3.1.4 Proteção e Melhoria das Captações de Fontes e Minas D'água
- Programa 3.2.2 Projetos Executivos, Implantação e Supervisão de Obras nos núcleos urbanos da Bacia
- Programa 3.3.1 Plano de Manejo do Reservatório de Lajes e das Bacias Contribuintes

O detalhamento dos programas e as especificidades do Plano de Aplicação do Comitê podem ser encontrados na Resolução Comitê Guandu nº 106, de 29 de abril de 2014, em seu Anexo III.

Para atender as demandas do Comitê Guandu/RJ, a AGEVAP elaborou este edital, para criação e implementação de ações previstas nos programas do Plano de Aplicação Plurianual.

1. DO OBJETO

Selecionar universidades e outras instituições de ensino e/ou pesquisa para firmar protocolo de intenções para cooperação técnica, científica, cultural e financeira entre os partícipes visando o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica do Plano de Aplicação Plurianual e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

2. OBJETIVOS DA COOPERAÇÃO

A cooperação priorizará a execução de ações relacionadas aos programas definidos no Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Guandu/RJ, podendo ocorrer na forma de:

- Intercâmbio de conhecimentos, experiências e informações técnico - científicas;
- Desenvolvimento de cursos, estudos, projetos, programas e eventos de interesse comum no campo do ensino, de pesquisa e extensão universitária;

Para o desenvolvimento das atividades acima listadas, poderão ser concedidas bolsas de doutorado, mestrado, iniciação científica e residência técnica.

- Intercâmbio de técnicas e membros pertencentes às instituições para atuarem nas atividades acordadas;
- Uso conjunto de bibliotecas e laboratórios da universidade e/ou instituição.

O uso de laboratórios e biblioteca está condicionado à disponibilidade dos mesmos e, ainda, a observância das normas internas da instituição, responsabilizando-se os partícipes pelas despesas e eventuais danos ou prejuízos causados à outra em decorrência dos usos das suas instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

3. DOS PARTICIPANTES

Podem participar deste Edital de Chamamento universidades e instituições de ensino e/ou pesquisa, devidamente registradas no Ministério da Educação - MEC.

4. DA INSCRIÇÃO

Os interessados devem enviar à sede da AGEVAP um OFÍCIO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE, conforme o modelo de ofício do Anexo I, ficha de inscrição (Anexo II), documentação de qualificação do representante legal da instituição (cópia da carteira de identidade e do CPF) e comprovação de registro junto ao Ministério da Educação - MEC.

Os documentos deverão ser enviados por correio (com Aviso de Recebimento) ou entregues pessoalmente, em envelope fechado, na sede da AGEVAP, cujo endereço é Rua Elza da Silva Duarte, nº 48 (loja 1A) – Manejo, Resende/RJ - CEP 27520-005.

A não apresentação dos Anexos I e II, da cópia da carteira de identidade e do CPF e da comprovação de registro junto ao MEC ou a apresentação com irregularidade implicará automaticamente na inabilitação da inscrição.

5. DA HABILITAÇÃO

Serão habilitados os participantes que se enquadrarem nas seguintes condições:

- Enviar Ofício de Manifestação de Interesse e Ficha de Inscrição à AGEVAP dentro do prazo estabelecido neste edital;
- Enviar documentação de qualificação do representante legal da instituição;
- Estar devidamente registrado no Ministério da Educação.

A divulgação das instituições selecionadas se dará conforme o estabelecido no calendário apresentado neste edital.

6. DOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES

As instituições habilitadas serão convidadas para assinatura de protocolo de intenções com a AGEVAP. Os protocolos de intenções poderão ter vigência de até 2 (dois) anos, podendo ser renovados por igual período.

Após a assinatura do protocolo de intenções, a AGEVAP, poderá lançar convocatórias às instituições, para apresentação de Planos de Trabalho visando atender às demandas específicas do Comitê Guandu/RJ.

Os Planos de Trabalho recebidos serão hierarquizados conforme regras definidas na convocatória.

Os Planos de Trabalho escolhidos serão formalizados entre a AGEVAP e as instituições através de convênios.

A minuta do Protocolo de Intenções, que será assinado com as instituições habilitadas, encontra-se em anexo a este edital.

7. DOS VALORES DISPONÍVEIS

Os recursos financeiros disponíveis para aplicação nas ações previstas no Plano de Aplicação Plurianual do Comitê Guandu/RJ são aqueles provenientes da arrecadação pela cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Região Hidrográfica II – Guandu.

8. DO RESULTADO FINAL E DA SELEÇÃO

O resultado final da habilitação e priorização dos inscritos será divulgado no site da AGEVAP e do Comitê Guandu.

9. DOS PRAZOS

Os interessados deverão se inscrever até o dia 03 de outubro de 2016.

As etapas do processo de chamamento deste Edital e seus prazos estão apresentados no quadro abaixo.

ETAPA	DATAS
Divulgação do Edital de Seleção	19/08/2016
Prazo para inscrição	03/10/2016
Divulgação do resultado final e convocação para assinatura dos protocolos de intenções	21/10/2016

O calendário poderá ser alterado por decisão da AGEVAP a qualquer tempo, devendo a retificação deste ser divulgada amplamente.

Após a divulgação do resultado final deste Edital as instituições habilitadas serão convidadas para assinatura de protocolo de intenções com a AGEVAP, tendo o prazo de 60 dias a contar do convite.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Edital poderá vir a ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de ato superveniente devidamente comprovado ou anulado de todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado para conhecimentos dos participantes dos documentos de inscrição e/ou da divulgação do resultado do julgamento.

As normas disciplinadoras do chamamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da execução.

Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão avaliados e resolvidos pelo Comitê Guandu, através da AGEVAP.

Resende, 19 de agosto de 2016.

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES

Diretor Presidente da AGEVAP

ANEXO

MINUTA DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP E A XXXXXXXXXX.

A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**, sediada na Rua Elza da Silva Duarte, 48 (loja 1A) – Manejo – Resende/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.422.000/0001-01 doravante denominada simplesmente **AGEVAP**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, XXXX**, e pelo seu **Diretor Administrativo-Financeiro, XXXX**, e a **XXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **XX.XXX.XXX/000X-XX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXX** e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º **XXX.XXX.XXX-XX**, residente e domiciliado(a) na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **XXXXXX**, resolvem celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, instruído no Processo Administrativo nº **XXX/201X/GUANDU**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objetivo estabelecer a cooperação técnica, científica, educacional, cultural e financeira, e será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos(as) **SIGNATÁRIOS(AS)**, conquanto que as ações a serem executadas estejam em conformidade com o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) das bacias hidrográficas dos rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, conforme Resolução Comitê Guandu nº 106, de 29 de abril de 2014

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

- 2.1. As ações descritas na Cláusula Primeira do presente **PROTOCOLO** serão implementadas mediante Convênios a serem firmados entre os(as) **SIGNATÁRIOS(AS)**, nos quais serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, as quais deverão estar de acordo com as exigências do §1º do art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais legislações aplicáveis.
- 2.2. Poderão ser assinados tantos “CONVÊNIOS” quantos forem os projetos e atividades considerados de interesse ou conveniência por ambos os partícipes, dentro do objetivo geral aqui definido, embora distintos, pela sua natureza, em função dos objetivos específicos a serem atingidos.
- 2.3. A extinção, suspensão ou interrupção do trabalho previsto em um “CONVÊNIO” não prejudicará outro “CONVÊNIO” firmado entre os(as) **SIGNATÁRIOS(AS)**.
- 2.4. Cada CONVÊNIO regulará o direito autoral e a propriedade intelectual a ser compartilhado ente as partes deste Protocolo de Intenções e os profissionais envolvidos na execução do trabalho
- 2.5. Quando da formalização do CONVÊNIO será designado um Coordenador de cada **SIGNATÁRIO(A)**, ao qual caberá a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas completa, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

- 3.1. Os **SIGNATÁRIOS(AS)** garantirão um(a) ao(à) outro(a) o estabelecido neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e em seus “CONVÊNIOS”, não assumindo quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um(a) **SIGNATÁRIO(A)**

ocasionar ao(à) outro(a), por dolo ou culpa, danos patrimoniais.

PARÁGRAFO ÚNICO - É responsabilidade de cada **SIGNATÁRIO(A)** assegurar-se de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** e em seus “CONVÊNIOS” conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA

4.1 O presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo, a critério da AGEVAP.

CLÁUSULA QUINTA – OUTRAS DISPOSIÇÕES

5.1 Este instrumento não impede que os(as) **SIGNATÁRIOS(AS)** realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso de bens e à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

6.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

7.1 Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Instrumento, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimento, normas e/ou decisões das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

8.1. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas.

8.2.

O presente Instrumento poderá ser denunciado, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.3. No caso de rescisão ou denúncia, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do Protocolo de Intenções, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive os empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos(as) **SIGNATÁRIOS(AS)**.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. A AGEVAP providenciará a publicação do presente Protocolo de Intenções, que é condição indispensável para sua eficácia, no Diário Oficial da União, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. O Foro competente para dirimir questões relativas ao presente Protocolo de Intenções será o da Justiça Comum, da Comarca do Município de Resende, onde está a Sede da AGEVAP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2. E por estarem assim justas e acordadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Protocolo de Intenções, em 03 (três) vias, rubricadas as folhas precedentes, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de Direito na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas, que a tudo assistiram e do que dão fé, sendo uma via arquivada na administração da AGEVAP.

Resende, **XX de XXXXX de 201X.**

ANDRÉ LUIS DE PAULA MARQUES
DIRETOR-PRESIDENTE

MARCELO BERTONHA
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

RG:

RG: